

ATENÇÃO

SENHORES MORADORES

Conforme informado já existe um caso de contaminação pelo coronavírus (covid19) no condomínio, preservada nos termos da Lei sua identificação, cujo morador se encontra em quarentena. (Art. 85.4 do RI)

Seguindo a essência do Art. 1336 do Código Civil Brasileiro, todo o condômino tem o dever de não prejudicar a segurança, saúde, sossego dos demais e respeitar os bons costumes.

Conclui-se pelo Art. 1.348 que cabe ao Condomínio fiscalizar tal dever, especialmente no que se refere ao uso das partes comuns e exposição aos demais condôminos e ocupantes.

Portanto, temos que redobrar a atenção para as medidas preventivas já informadas, contra o coronavírus, cujo objetivo é proteger a saúde dos nossos vizinhos e aconselhamos a esse morador manter a quarentena em casa com isolamento.

Neste momento a diminuição da circulação de pessoas pelas partes comuns é um dos itens essenciais a proteção e dizimação deste vírus.

Acrescentando ao que já foi feito pelo Condomínio, estamos providenciando a **SANITIZAÇÃO** das partes comuns por se tratar de mais uma medida para conter a contaminação, por agentes infectantes.

P/CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FLORAL PARK
José Massaki Muramatsu – Síndico.
22/09/2020



MENSAGEM DA OMS

Pense no **risco da epidemia para toda a sociedade** e não só para você e seus familiares. Mesmo que **você seja jovem e saudável, pode transmitir o vírus, sem saber, para pessoas extremamente vulneráveis**. O distanciamento entre pessoas é uma medida drástica, porém é necessária e eficiente neste momento. **É um sacrifício maior agora que evitará consequências muito maiores no futuro.**